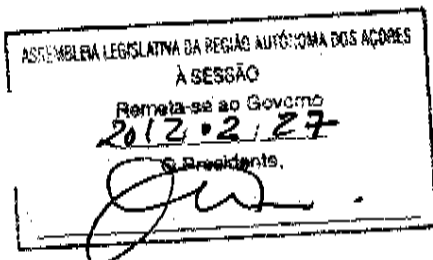


N.º: Gp2155-IX
Proc.º: 39.01.03.31
Data: 27.02.2012



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
9901-858 Horta

REQUERIMENTO

Deslocação de doentes das ilhas sem hospital para consultas de especialidade

Considerando que, apesar da recente introdução de taxas moderadoras, o Serviço Regional de Saúde é, por preceito constitucional, tendencialmente gratuito;

Considerando que vivemos numa Região arquipelágica onde, das nove ilhas, apenas três estão dotadas de hospital e albergam a quase totalidade das especialidades médicas e cirúrgicas;

Considerando que as seis ilhas sem hospital beneficiam de um regime de deslocação de especialistas, com alguma regularidade, e que, nos demais casos os utentes são deslocados da sua ilha de residência para as consultas de especialidade ao abrigo do regime de deslocação de doentes;

Considerando que todos os Açorianos têm o mesmo e inalienável direito a receber tratamento médico em qualquer especialidade, uma vez encaminhados pelos seus médicos de família;

Considerando que, uma vez feito este encaminhamento, se pressupõe que a consulta de especialidade é clinicamente justificada e necessária;

Considerando que, para fazer face a esta necessidade por parte dos utentes do SRS oriundos das ilhas sem hospital, está instituído o procedimento em que a Unidade de Saúde emissora suporta os custos da deslocação e é atribuída uma diária (que se cifra em valores ainda longe dos pretendidos, acordados e aprovados) para auxiliar o utente nas incontornáveis despesas de alojamento e alimentação;

Considerando que se verifica que, incompreensivelmente, a maioria dos doentes deslocados, ao abrigo daquele regime, são encaminhados para consultas de especialidade em unidades de saúde privadas ao invés do que seria expectável, nomeadamente o encaminhamento para consultas de especialidade em meio hospitalar;

Considerando que o custo destas consultas privadas é suportado integralmente pelo utente embora o encaminhamento seja feito pelo Serviço Regional de Saúde;

Considerando que este custo não é significativamente atenuado *a posteriori* como sucede com o alojamento e alimentação através das ainda inspidas diárias;



Considerando que na actual conjuntura de crescente fragilidade sócio-económica, fazer acrescer ao utente os custos da consulta aos custos que tem que enfrentar necessariamente numa situação de deslocação – alojamento e alimentação – se vem revelando impraticável para um número crescente de Açorianos;

Considerando que, por princípio, o objectivo primeiro do Serviço Regional de Saúde deve ser o de encaminhar os seus utentes dentro do serviço público e, caso tal se revele impossível, deveria protocolar com privados no sentido de que o custo da consulta recaísse no próprio sistema e não no utente;

Considerando que há pessoas que optam por não se tratar devido a limitações de carácter económico e que essa tendência parece agravar-se;

Considerando ainda que a não inversão desta prática que subverte a própria essência da existência de um Serviço Regional de Saúde pode levar a curto prazo a que um número crescente de Açorianos veja vedado o acesso aos cuidados de saúde de que necessitam;

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

1 – Quais as razões pelas quais há unidades de saúde nas ilhas sem hospital a encaminhar os seus utentes preferencial e indiscriminadamente para consultas de especialidade privadas, suportadas por estes?

2 – Tem o Governo Regional a percepção de que a actual conjuntura, aliada a esta prática incompreensível de complementar o serviço público com o privado, fazendo recair o custo sobre o utente, está a vedar o acesso aos cuidados de saúde a um número crescente de Açorianos?

3 – Considera o Governo Regional pertinente que se altere este mecanismo no sentido de se privilegiar a rede pública e, só em caso de ser impossível dar resposta à necessidade através desta, encaminhar para os privados, suportando os custos da consulta e meios complementares de diagnóstico através do Serviço Regional de Saúde?

4 – Listagem por unidade de saúde, com o número de utentes por especialidade encaminhados para entidades de saúde privadas, desde 1 de Janeiro de 2009, discriminado por ano.

5 – Cópia de todos os protocolos ou contratos existentes entre o Serviço Regional de Saúde e entidades de saúde privadas para efeitos de encaminhamento de utentes do Serviço Regional de Saúde para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico, com discriminação, para cada consulta ou exame, dos custos totais, custos imputados aos utentes e custos suportados pelo Serviço Regional de Saúde.

O Deputado Regional

Paulo Rosa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0325 Proc. Nº 54.01.00
Data:	012/02/27 Nº 596/1X